ANEXO I –PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250618/0001-60

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) JUNTO à CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PCMSO, PGR E LTCAT, REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES COM EMISSÃO DE ASO, E O ENVIO OBRIGATÓRIO DOS EVENTOS AO ESOCIAL, CONFORME EXIGIDO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), ABRANGENDO OS EVENTOS S-2210 (CAT), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE), S-2221 (EXAME TOXICOLÓGICO) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO)

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT; realização de ASOs com exames complementares básicos; e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240).	12.0	Mês	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT; realização de ASOs com exames complementares básicos; e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240), conforme exigências legais para órgãos públicos vinculados ao RGPS.					

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DO DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

1.4.1. Elaboração e Atualização de Programas (Anual):

a) Elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT, com visitas técnicas e assinatura de profissional habilitado (médico e engenheiro de segurança).
b) Atualização anual ou sempre que houver mudanças no ambiente de trabalho.

1.4.2. Exames Médicos Ocupacionais (Conforme necessidade):

a) Realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.
b) Inclusão de exames complementares e emissão do ASO individualizado.

1.4.3. Relatórios Mensais:

a) Envio de relatório mensal contendo:

I. Lista dos exames realizados;
II. Status de aptidão dos servidores;
III. Controle de vencimento de exames;
IV. Registro dos eventos SST enviados ao eSocial.

1.4.4. Relatórios Anuais:

a) Entrega de:

I. Relatório Anual do PCMSO;
II. Atualização anual do PGR e LTCAT;
III. Relatório consolidado dos eventos SST enviados ao eSocial.

1.4.5. Envio ao eSocial:

a) Responsabilidade pelo envio dos eventos obrigatórios:

I. S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
II. S-2220 – Monitoramento da Saúde;
III. S-2221 – Exame Toxicológico (quando aplicável);
IV. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho.

1.4.6. Suporte e Orientação Técnica:

a) Atendimento às demandas da Câmara Municipal, incluindo orientações, esclarecimentos e suporte técnico em caso de fiscalização.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de cumprimento da legislaçãotrabalhista e previdenciária vigente, especialmente no que tange ao envio obrigatório doseventos de SST ao sistema eSocial, conforme disposto nos manuais oficiais ecronogramas de obrigatoriedade definidos pelo Governo Federal.Como órgão público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aCâmara Municipal de Crateús está legalmente obrigada a:• Realizar o envio do evento S-2210, correspondente à Comunicação de Acidentede Trabalho, até um dia útil após a ocorrência;• Registrar os dados dos exames ocupacionais por meio do evento S-2220, dentrodos prazos legais do ASO;• Realizar, quando aplicável, o evento S-2221, relacionado ao exame toxicológicode motoristas profissionais;• Informar, por meio do evento S-2240, os riscos ocupacionais e agentes nocivosaos quais os servidores possam estar expostos, inclusive para fins deaposentadoria especial e avaliações do INSS.O não envio ou envio inadequado desses eventos pode acarretar multas, responsabilizaçãoadministrativa e sanções legais ao ente público, conforme normativas da Receita Federal,Ministério do Trabalho, INSS e demais órgãos fiscalizadores.Assim, a contratação de empresa especializada assegura a adequada gestão dasinformações de SST, promovendo não só a prevenção de passivos trabalhistas, mastambém a segurança jurídica e a saúde dos servidores públicos.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo

valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais); .

Crateús/CE, 08 de JULHO de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506180000160

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
24/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta um desafio significativo em relação ao cumprimento das exigências legais vinculadas à saúde e segurança do trabalho (SST) para órgãos públicos. A crescente demanda por conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que diz respeito ao envio obrigatório dos eventos de SST ao sistema eSocial, tem evidenciado uma incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos atualizados, conforme detalhado no processo administrativo consolidado. Este cenário é agravado pela insuficiência de recursos técnicos internos, o que impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados e a observância dos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais de não atender a essa demanda são consideráveis, incluindo a possível interrupção de serviços essenciais, bem como a imposição de multas e outras sanções por descumprimento das obrigações legais. Essa inadimplência prejudicaria a imagem institucional da Câmara e poderia resultar em passivos trabalhistas consideráveis. Assim, a contratação de uma empresa especializada é uma medida de interesse público que facilita a gestão de SST, prevenindo passivos trabalhistas e promovendo a segurança jurídica e a saúde ocupacional dos servidores, além de garantir a integridade das informações enviadas ao eSocial.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhora do

desempenho dos serviços de saúde e segurança do trabalho, alicerçados nos objetivos estratégicos da Administração, como a modernização e adequação às exigências legais. Estes resultados visam atender às metas institucionais de eficiência na gestão de pessoas e alinhamento aos princípios de transparência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho é imprescindível para a resolução dos problemas identificados, promovendo conformidade legal, eficiência operacional e segurança ocupacional. A análise integrada do processo administrativo consolidado, ao amparo do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, corrobora a urgência e razoabilidade da contratação para o alcance dos objetivos institucionais preestabelecidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), está alinhada com o imperativo de cumprimento das obrigações legais em saúde e segurança no trabalho (SST), particularmente no que se refere à integração ao sistema eSocial, seguindo a legislação previdenciária e trabalhista vigente. Este propósito visa garantir a comunicação de acidentes de trabalho, monitoramento da saúde ocupacional, realização do exame toxicológico para motoristas e identificação de condições ambientais de trabalho. A relevância desta demanda é sustentada pela iminente obrigatoriedade de envio de eventos ao eSocial para órgãos públicos, que, se não observada adequadamente, pode acarretar penalidades significativas, prejudicando não apenas a conformidade legal, mas também a segurança jurídica e o bem-estar dos servidores.

Os padrões de qualidade e desempenho definidos para a contratação baseiam-se em critérios mínimos essenciais para a execução eficiente dos serviços de SST, conforme exigências legais. Estes incluem a elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); bem como a realização de Exames de Saúde Ocupacional (ASO) com exames complementares básicos, assegurando prazos adequados para cada procedimento, como estipulado na legislação aplicável. A justificativa técnica para tais exigências está fundamentada na necessidade de mitigação de riscos ocupacionais, maximizando a

segurança e a saúde no ambiente de trabalho, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se justifica a utilização do catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, pois não há itens específicos que atendam às particularidades da demanda de SST mencionadas. Adicionalmente, a contratação não requer a indicação de marcas ou modelos específicos, permanecendo em conformidade com o princípio da competitividade. A vedação para indicação de marcas é mantida como regra, garantindo uma ampla participação dos fornecedores, exceto se uma justificativa técnica robusta demonstrar sua indispensabilidade com base nas características essenciais do produto ou serviço.

Ressaltase que o objeto desta contratação não é classificado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Em termos de execução e entrega, é essencial que a execução dos serviços ocorra de forma diligente e que contemple o suporte técnico adequado às necessidades contínuas da Câmara Municipal, evitando custos administrativos onerosos e assegurando que a prestação dos serviços de SST facilite a fluidez nas operações diárias.

Os critérios de sustentabilidade serão incorporados sempre que possível, segundo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso inclui, mas não se limita à utilização de procedimentos que promovam o mínimo impacto ambiental, menor geração de resíduos e eficiência energética, salvo situações em que a especificidade do serviço contratado dê prioridade à imediatismo da saúde e segurança ocupacional. A flexibilidade de certos requisitos poderá ser considerada caso imponham restrições à competitividade do mercado, enquanto mantêm-se os parâmetros técnicos essenciais alinhados à necessidade estabelecida pelo DFD.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos são fundamentados na presente necessidade, demonstrando alinhamento com os princípios, normas e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, nomeadamente nos artigos 5º e 18, e servirão como base para o levantamento de mercado subsequente. Este framework auxiliará na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, maximizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda de prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que identifica o objeto como prestação de serviços

especializados em SST, incluindo a elaboração e o acompanhamento do PCMSO, PGR, e LTCAT, a realização de exames com emissão de ASO e o envio dos eventos ao eSocial.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores identificados como potenciais atendentes da demanda, sendo que os resultados destacaram uma faixa de preços entre R$ 45.000 a R$ 52.000 por ano, com prazos de implementação de até 60 dias. Analisou-se também contratações similares de outros órgãos, onde verificou-se variações de custos similares e adesões à Ata de Registro de Preços (ARP) como modelo de aquisição predominante. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas, revelando tendências de uso de tecnologias sustentáveis para gestão de dados de SST.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se o desenvolvimento interno como alternativa menos viável pela falta de infraestrutura técnica adequada. A terceirização completa foi vista como a mais eficiente, devido aos benefícios em custo total de propriedade e à capacidade de adaptação às atualizações regulatórias e capitais de tecnologia. A assinatura de serviço, oferecendo flexibilidade e inovação tecnológica, mostrou-se interessante, mas o custo ainda se mantém superior em comparação à terceirização convencional.

Justifica-se a alternativa de terceirização completa pela sua eficiência e economicidade, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos', destacando sua viabilidade operacional e alinhamento com os objetivos legais e técnicos, especialmente na gestão contínua de SST e compliance com o eSocial. Critérios como a garantia de manutenção e a facilidade de atualização regulatória foram preponderantes.

Assim, recomenda-se a abordagem mais eficiente de terceirização completa para a prestação dos serviços de SST, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Crateús/CE visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Essa contratação é direcionada ao atendimento das exigências legais vigentes, particularmente com relação ao envio obrigatório de eventos ao sistema eSocial, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias.

A empresa contratada será responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). Além disso, realizará os exames clínicos e complementares, incluindo a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Estas ações são integradas para garantir um monitoramento efetivo da saúde e segurança dos servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e em conformidade

com a legislação.

A execução da solução incluirá o envio dos eventos S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240 ao eSocial, atendendo aos cronogramas estabelecidos pelo Governo Federal. Isso envolve a comunicação de acidente de trabalho, o monitoramento da saúde ocupacional, exames toxicológicos, quando aplicáveis, e a descrição das condições ambientais de trabalho, essencial para garantir a transparência e a segurança jurídica das atividades da Câmara Municipal.

A escolha dessa solução baseou-se na análise de mercado, que evidenciou a viabilidade técnica e econômica da contratação das empresas especializadas para a execução dos serviços específicos de SST. O levantamento de mercado confirmou a disponibilidade de empresas aptas a prestar tais serviços, garantindo a qualidade, eficiência e economicidade essenciais para a administração pública.

Finalmente, a solução proposta está totalmente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação alcance os resultados esperados, como a prevenção de passivos trabalhistas e a promoção da saúde e segurança dos servidores, demonstrando ser a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente conforme evidenciado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT; realização de ASOs com exames complementares básicos; e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240).	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT; realização de ASOs com exames complementares básicos; e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240).	12,000	Mês	4.900,00	58.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação deve, obrigatoriamente, considerar as orientações da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 40, inciso V, alínea b, que recomenda o parcelamento quando este amplie a competitividade e seja vantajoso à Administração, reiterando a necessidade de sua avaliação como componente essencial do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Sob essa perspectiva, verificou-se que a separação por itens, lotes ou etapas poderia, em teoria, ser possível, desde que respeitados os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A continuação da avaliação determina a viabilidade prática do parcelamento. Dadas as condições do mercado, há indícios de que fornecedores especializados para componentes distintos do objeto, isto é, serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, poderiam participar, potencializando a competitividade nos termos do art. 11. A separação por lotes ou itens pode também explorar o mercado local, aproveitando-se de ofertas logísticas e técnicas específicas por parte de múltiplos fornecedores concorrentes, conforme obtido através da pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Em contrapartida, a análise comparativa com uma possível execução integral sugere que esta abordagem poderia oferecer sinergias vantajosas, de acordo com o art. 40, §3º. A execução integrada do contrato pode assegurar economias de escala e favorecer uma gestão contratual eficiente em um mesmo polo de controle, além de preservar a funcionalidade do sistema como um todo e garantir uniformidade técnica, minimizando riscos e responsabilidades fragmentadas.

Além disso, a decisão sobre o parcelamento ou não impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. Enquanto a execução consolidada mantém a simplicidade na fiscalização e na responsabilidade técnica, o parcelamento demandaria uma ampliação da capacidade administrativa para gerir entregas descentralizadas, trazendo complexidade à gestão contratual, frente à capacidade institucional atual e os princípios de eficiência delineados novamente no art. 5º.

Por fim, a recomendação técnica privilegia a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração Municipal de Crateús. Alinhada aos resultados pretendidos que contemplam a economicidade e a ampliação competitiva, conforme artigos 5º e 11, a referida modalidade respeita os critérios técnicos do art. 40, aproveitando ao máximo os recursos disponíveis e preservando a integridade e a função dos serviços (Seção 10 - Resultados Pretendidos).

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento é fundamental

para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os artigos 5º e 11. A descrição da necessidade da contratação reflete a adesão às exigências legais, destacando a importância de assegurar a correta gestão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), promovendo a segurança jurídica e a saúde dos servidores públicos.

Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas, tal como a necessidade emergencial de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, em especial na adequação ao sistema eSocial para órgãos públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Como solução, será adotada a ação corretiva de inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos eficaz que previna novas ocorrências de demandas emergenciais.

Por fim, o alinhamento, mesmo que parcial, com medidas corretivas previstas, reforça a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade, conforme destaca o artigo 11. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos serão mantidas, demonstrando o compromisso com a eficiência e a economicidade em prol do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho (SST) junto à Câmara Municipal de Crateús/CE busca alcançar diversos benefícios diretos, alinhados ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que tratam da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais. O principal objetivo é garantir o cumprimento das obrigações legais de SST, incluindo o envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, conforme exigências oficiais. Os ganhos de eficiência são esperados através da redução de custos operacionais decorrente da contratação de uma única empresa capaz de gerir todo o escopo necessário, desde a elaboração e acompanhamento de programas como PCMSO, PGR e LTCAT, até a realização de exames clínicos com emissão de ASO e outras obrigações regulamentares.

Esse modelo de contratação facilita a centralização das atividades de SST, diminuindo potencialmente o retrabalho e promovendo a otimização dos recursos humanos, ao possibilitar capacitação direcionada para adequação dos servidores às novas práticas de saúde e segurança do trabalho. Esta eficiência operacional é suportada pela previsibilidade nos custos contratados por mês, conforme verificado em pesquisa de mercado, o que também induz à economia de escala, baseando-se na competitividade presente no art. 11 da referida Lei.

Além disso, a execução contínua dos serviços permitirá o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou de mecanismos similares, que servirão para monitorar e quantificar os ganhos com indicadores específicos, como redução de horas de

trabalho perdidas por questões de saúde laboral ou percentuais de economia nos recursos financeiros destinados a SST. Esses mecanismos são fundamentais para comprovar os ganhos estimados e integrar o relatório final da contratação, evidenciando as melhorias implementadas e ajustando o processo de gestão da atividade administrativa.

A mensuração precisa dos resultados ajudará a demonstrar a justificativa do uso de recursos públicos, promovendo tanto a eficiência quanto a transparência, conforme os objetivos institucionais, e atendendo ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso surja a necessidade de justificativas adicionais devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma fundamentação técnica que assegure a viabilidade e a razoabilidade da contratação orientada para o atingimento dos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas em conformidade com as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços especializados em saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Crateús/CE exige a consideração das modalidades contratuais disponíveis, sendo estas o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional por licitação específica ou contratação direta. O objeto em questão, que abrange a elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT, além da realização de exames clínicos e complementares com emissão de ASO e o envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, possui características que demandam uma análise cuidadosa.

O Sistema de Registro de Preços pode ser considerado em cenários onde há padronização e repetitividade dos serviços, possibilitando economia de escala, redução de esforços administrativos e compras compartilhadas. Contudo, a necessidade da contratação descrita sugere que a contratação tradicional pode ser mais **adequada** devido à especificidade dos serviços envolvidos e à necessidade de cumprimento de prazos legais contínuos e definidos, como o envio do evento S-2210 até um dia útil após a ocorrência de acidentes de trabalho.

Em termos de economicidade, o SRP oferece vantagens na pré-negociação de preços e na flexibilidade em face das incertezas de quantidades, o que não se aplica diretamente ao contexto operacional presente, já que a necessidade é conhecida e pontual, com demandas estabelecidas mensalmente ao longo de um ano. Além disso, a contratação tradicional, por sua segurança jurídica imediata e alinhamento com as quantidades já definidas, permite uma otimização mais efetiva dos recursos financeiros e administrativos disponíveis em curto prazo, conforme indicado pelo valor estimado e quantidade de doze meses de serviços.

Analisando a gestão e planejamento, enquanto o SRP propicia uma abordagem estruturada para contratações futuras, sem um plano de contratações anual identificado, a necessidade presente de monitoramento efetivo e comunicação contínua com sistemas obrigatórios como o eSocial prioriza soluções determinadas por contrato específico. Portanto, no caso presente, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional, através de licitação específica, para assegurar eficiência, agilidade, e atendimento pleno aos "Resultados Pretendidos" e às obrigações legais emanadas para órgãos públicos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é prevista como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando a vedação é devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposição do art. 18, §1º, inciso I. Para determinar se a participação de consórcios deve ser admitida, a avaliação foca em critérios

técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto de contratação com a participação de consórcios será examinada com base em sua complexidade e a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, se aplicável. Por exemplo, contratações que exigem alta complexidade técnica, como obras ou serviços que demandam várias especializações, podem justificar o uso de consórcios. Por outro lado, para fornecimentos contínuos, cuja natureza é mais simples ou indivisível, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, impactando na execução e eficiência, conforme os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, serão comparados aos benefícios de maior capacidade financeira e técnica, oriundos do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme exceções previstas para microempresas no art. 15. Tais benefícios devem ser ponderados com a simplicidade e economicidade que podem ser obtidas por meio da contratação de um único fornecedor, em linha com os princípios do art. 5º.

Considerando que a participação de consórcios implica compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, além de vedação à participação duplicada ou isolada, a sua admissão pode ser desaconselhada se compensar a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a eficiente execução contratual, como sustentado nos arts. 5º e 11. A decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios será concluída em consonância com os resultados pretendidos, assegurando, assim, a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, fundamentando-se tecnicamente no ETP e nas condições especificadas pelo art. 15 da Lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de planejamento das contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a efetividade e eficiência do processo licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos se assemelham ou complementam a solução pretendida, enquanto as interdependentes são as necessárias para o funcionamento integrado da solução proposta. Esta análise não apenas garante que não haja sobreposição ou duplicidade de esforços, mas também promove economia de recursos, padronização e harmonização entre diferentes serviços, evitando problemas na execução das obrigações contratuais.

Examinando o panorama atual, não foram identificadas contratações passadas, presentes ou planejadas de forma direta que se relacione tecnicamente ou quantitativamente com a solução almejada para Saúde e Segurança do Trabalho na Câmara Municipal de Crateús. Não obstante, deverão ser consideradas as

especificações para exames médicos já existentes e a logística de integração com outros sistemas da Administração, principalmente no que se refere à intercambialidade das informações no eSocial. Caso haja contratações vigentes que abordem serviços ou equipamentos comuns, uma reavaliação e possível junção desses objetos poderão trazer maior economia e eficiência, promovendo uma padronização benéfica. Ademais, é vital verificar se a infraestrutura necessária, como sistemas de gestão integrada ou facilidades básicas como locais para consultas médicas e equipamentos de saúde, precisa de ajustes ou upgrades.

A análise conduzida não identificou necessitar ajustes significativos nos quantitativos ou especificações técnicas já estipuladas. Contudo, é recomendável observar o alinhamento entre os prazos de execução dos contratos vigentes e as necessidades agora identificadas, a fim de evitar dissonâncias no desempenho funcional ou gap de contratação. Não havendo contratações diretamente correlatas ou interdependentes, a continuidade das providências identificadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' deve acontecer conforme o plano inicial, garantindo que todas as ações estejam em total sinergia com os princípios de planejamento e eficiência descritos na lei, especialmente no que se refere à previsibilidade de necessidades futuras ou ajustes administrativos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços em saúde e segurança do trabalho, especialmente no âmbito da Câmara Municipal de Crateús, compreendem, entre outros, a geração de resíduos relacionados a materiais de consumo, como papel, embalagens de produtos médicos e resíduos biológicos resultantes de exames clínicos. O consumo de energia para a realização de atividades relacionadas aos serviços também é um componente relevante, considerando o uso de equipamentos médicos e eletrônicos no processo de execução dos serviços.

Para mitigar tais impactos, é essencial implementar práticas de logística reversa que assegurem o descarte adequado de insumos como toners de impressora e demais materiais recicláveis, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental do art. 5º da Lei 14.133/2021. O uso de insumos biodegradáveis, sempre que possível, deve ser priorizado para reduzir a geração de resíduos não recicláveis, contribuindo assim para a sustentabilidade global da contratação.

Será imprescindível a escolha de fornecedores que apresentem certificações ambientais, como o selo Procel A, apondo um forte compromisso com a eficiência energética e consumo sustentável, em acordo com o planejamento sustentável do art. 12 da referida lei. A adoção dessas medidas não apenas atende aos requisitos legais mais rigorosos mas também promove práticas de eficiência e economicidade esperadas pelos 'Resultados Pretendidos'.

Para garantir que as medidas sejam efetivas e não constituam barreiras indevidas à competitividade, as decisões devem se alinhar com a capacidade administrativa da Câmara em suportar tais exigências, assegurando sempre que a proposta apresentada seja a mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 11. Assim, as medidas mitigadoras descritas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais e maximizar o aproveitamento dos recursos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme previsto nos dispositivos legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) junto à Câmara Municipal de Crateús/CE mostra-se viável e vantajosa, fundamentada em robusta análise das dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A execução dos serviços que incluem elaboração e acompanhamento do PCMSO, PGR e LTCAT, realização de exames clínicos e complementares com emissão de ASO, e o envio obrigatório dos eventos ao eSocial é essencial para o cumprimento das obrigações legais estipuladas para órgãos públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

O levantamento de mercado corrobora a adequação dos custos estimados com a prática corrente, demonstrando, assim, a economicidade da contratação planejada, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e apoiada por um planejamento criterioso conforme os dispositivos do art. 40. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a análise seguiu preceitos rigorosos, informando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como guia para a execução contratual.

As estimativas de quantidades a serem contratadas, associadas aos valores de referência, estão balizadas por dados concretos, observando a variabilidade e a dinâmica do mercado de SST, garantindo que a proposta não apenas atende aos critérios de legalidade e vantajosidade dispostos no art. 11, mas também assegura a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, a contratação proposta mitiga riscos significativos de natureza trabalhista e previdenciária, promovendo a segurança jurídica e a saúde dos servidores públicos.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, inserindo esta decisão como parte integrante do planejamento e fundamentação do processo licitatório, em obediência ao art. 18, §1º, inciso XIII. A decisão pela viabilidade é justificada pela congruência dos objetivos institucionais com os resultados pretendidos, sendo indispensável à eficácia administrativa e prevenção de litígios futuros. Em suma, a contratação é tida como um investimento criterioso e imprescindível no compromisso com a qualidade e legalidade dos serviços públicos

prestados pela Câmara Municipal de Crateús/CE.

Crateús / CE, 24 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE